



MINISTÉRIO DA ECONOMIA - ME
SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA

DESPACHO Nº 1323949/2022/CONDAS_RP/SAE/SUFRAMA

Processo nº 52710.012870/2019-37

Interessado: SUFRAMA, SPR, CGPAG

À SEPEL,

Para Divulgação:

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 1:

Venho por meio deste, tentar esclarecer uma dúvida do edital da concorrência pública n 03/2022:

1) no item 5.1, consta que "poderão participar da licitação os interessados cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação"

Pergunto: Há necessidade de ter CNAE compatível com atividades de projetos agropecuários, agroindustriais, aquícolas, de mineração e de turismo para poder participar do certame?

Grato desde já,

RESPOSTA:

Prezado Licitante,

Conforme retirado do Sítio do , o CNAE:

"CNAE é o instrumento de padronização nacional dos códigos de atividade econômica e dos critérios de enquadramento utilizados pelos diversos órgãos da Administração Tributária do país. A CNAE é o instrumento de padronização nacional dos códigos de atividade econômica e dos critérios de enquadramento utilizados pelos diversos órgãos da Administração Tributária do país. Trata-se de um detalhamento da CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas, aplicada a todos os agentes econômicos que estão engajados na produção de bens e serviços, podendo compreender estabelecimentos de empresas privadas ou públicas, estabelecimentos agrícolas, organismos públicos e privados, instituições sem fins lucrativos e agentes autônomos(pessoa física) "

Não consta no Edital exigência do CNAE, já que se trata de instrumento utilizados pelos diversos órgãos da Administração Tributária do país. **Contudo, serve de meio hábil para comprovar o ramo de atividade.**

Cabe esclarecer que o vencedor em um lote para assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso - CDRU deverá apresentar projeto técnico-econômico aprovado para implantação do empreendimento.

Dessa forma, para a participação na licitação, o interessado deverá se ater apenas às exigências do Edital, quanto ao ramo de atividade, deverão ser observadas as diretrizes da Resolução 71/2019. pois reza o art. 3º, in verbis:

" As áreas do Distrito Agropecuário destinam-se ao desenvolvimento de atividades relacionadas à agricultura, pecuária, silvicultura, aquicultura, mineração, turismo ecológico, penalidades institucionais e extrativismo vegetal".

Atenciosamente,